



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece as normas regulamentadoras dos procedimentos de criação, certificação e manutenção de grupos de pesquisa no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas regulamentadoras para a criação, certificação e manutenção de grupos de pesquisa vinculados ao Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

OS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 2º Um Grupo de Pesquisa é um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças que demonstram envolvimento permanente, experiência e destaque nos terrenos artístico, científico ou tecnológico, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa.

Art. 3º A criação de grupos de pesquisa no âmbito da UFMS deve se pautar pelas orientações estabelecidas pelo DGP/CNPq, especialmente no que se refere:

I - À articulação do grupo de pesquisa com a graduação e/ou com a pós-graduação;

II - À relevância científica e a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFMS;

III - À organicidade da proposta do grupo, à articulação entre as linhas de pesquisa e à clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas;

IV - Às demandas e necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem das regiões de abrangência da UFMS;



VI - À relevância e à contribuição da pesquisa para a promoção do desenvolvimento regional sustentável;

VII - À integração entre os pesquisadores da UFMS, dos diferentes campi e áreas de conhecimento, e de outras instituições de pesquisa.

Art. 4º Os grupos de pesquisa criados no âmbito da UFMS devem ser cadastrados no DGP/CPNq. O DGP/CNPQ se constitui em bases de dados que contêm informações sobre os grupos de pesquisa em atividade no país, atualizadas continuamente pelos líderes de grupos, pesquisadores, estudantes e dirigentes de pesquisa das instituições participantes.

Art. 5º O dirigente de pesquisa é o gerente superior da atividade de pesquisa na UFMS. É do dirigente de pesquisa a responsabilidade de identificar e cadastrar os líderes de grupos da instituição e decidir sobre a certificação ou não dos grupos enviados por esses líderes.

Parágrafo único. O dirigente de pesquisa pode indicar assessores com *login* e senha para acesso ao DGP/CNPq. O Assessor é a pessoa que auxilia o dirigente de pesquisa na gestão do Diretório (na certificação de grupos, no cadastro de líderes, etc.), nos contatos com o CNPq e também na orientação e no apoio aos líderes e pesquisadores da instituição, no que se refere ao DGP/CNPq.

CAPÍTULO II O LÍDER DE GRUPO

Art. 6º O líder de grupo é o pesquisador que detém a liderança acadêmica e intelectual em sua área e ambiente de pesquisa dentro da UFMS. O líder tem a responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do grupo, aglutinando os esforços dos demais pesquisadores e apontando horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

Art. 7º Para ser líder de grupo de pesquisa na UFMS, o pesquisador deve preencher os seguintes requisitos:

I - Ter título de doutor e ser docente do quadro efetivo da UFMS;

II - Ter desenvolvido projetos de pesquisa cadastrados na Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPQ/PROPP) nos últimos cinco anos;

Art. 8º Um grupo pode admitir até dois líderes, referidos no DGP como “1º líder” e “2º líder”. Conceitualmente, não há diferença de função entre os dois líderes dentro da hierarquia do grupo de pesquisa, mas apenas o denominado primeiro líder tem acesso ao formulário de



grupo, sendo o responsável pelo cadastro e atualização dos dados.

Parágrafo único. O 2º líder deve preencher os mesmos requisitos do 1º líder.

Art. 9º O cadastro de líderes de grupos de pesquisa no DGP/CNPq é de responsabilidade da Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 10. As propostas de criação de grupos devem ser apresentadas a qualquer tempo, por meio do preenchimento do formulário Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa, via processo no SEI enviado à Divisão de Projetos e Grupos de Pesquisa (DIPPE/CPQ/PROPP), no qual os proponentes devem apresentar as informações básicas do grupo, tais como: identificação dos componentes; justificativa; objetivos; linhas de pesquisa; estratégias de inserção acadêmica; plano de trabalho inicial.

Parágrafo único. No mesmo processo devem ser enviados documentos comprobatórios dos requisitos do(s) líder(es) do grupo, conforme o Art. 7º, e a resolução de aprovação da criação do grupo, conforme o Art. 12.

Art. 11. Para fins de conceituação desta Instrução Normativa, de acordo com o DGP/CNPq, assim se definem os participantes do grupo de pesquisa:

I - LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA é o pesquisador que tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;

II - PESQUISADOR é membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo;

III - TÉCNICO é o responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo;

IV - ESTUDANTE é o discente em iniciação científica e tecnológica, matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, que participa ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades estudantis, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

Art. 12. O formulário de Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa, após sua aprovação pelos membros do grupo, deve ser



protocolizado junto à direção da Unidade Acadêmica Setorial de origem, cabendo ao conselho de unidade, com base em parecer da Comissão Setorial de Pesquisa, emitir resolução com parecer favorável à proposta de criação do grupo em sua unidade.

Art. 13. Os grupos devem ser organizados com base em temáticas comuns de pesquisa que orientam os projetos e demais atividades dos pesquisadores e dos participantes envolvidos. Cada Grupo pode ter no máximo dez linhas de pesquisa, garantindo assim a investigação de vários objetos dentro de mesmo tema.

Art. 14. No âmbito da Propp, a proposta de criação de Grupos de Pesquisa será analisada pela Coordenadoria de Pesquisa, considerando os seguintes critérios:

I - Consonância da proposta às diretrizes estabelecidas pelo DGP/CNPq;

II - Relevância científica e pertinência social do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFMS no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - Vinculação da proposta com a graduação e, especialmente, com os programas de pós-graduação **stricto sensu** na UFMS;

IV - Clareza e organicidade da proposta, especialmente entre a nomenclatura do grupo, as linhas de pesquisa e seus respectivos objetivos/objetos de investigação;

V - Titulação e a liderança científica do líder do grupo de pesquisa;

VI - Produção científica dos membros do grupo constante no currículo Lattes do CNPq.

Art. 15. Cabe à CPQ/PROPP a emissão de parecer sobre a proposta de criação de Grupo, aprovando-a integralmente ou sugerindo ajustes e detalhamentos. O parecer será enviado, via processo no SEI, ao pesquisador indicado como líder do grupo e ao gabinete da direção da Unidade Acadêmica Setorial (UAS).

CAPÍTULO IV

CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 16. As propostas de criação de grupos aprovadas serão cadastradas no Diretório do Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º Cabe à CPQ/Propp cadastrar o líder no DGP/CNPq.

§ 2º Na sequência, cabe ao líder registrar o grupo de pesquisa no Diretório, por meio do preenchimento do formulário de grupo, disponível na página do CNPq, e enviar o grupo para certificação por meio d



funcionalidade “Enviar ao CNPq” disponível no formulário.

§ 3º Concluído o registro do grupo no Diretório do CNPq, cabe à Propp a certificação do mesmo.

CAPÍTULO V

MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 17. Ao líder do grupo de pesquisa registrado no Diretório, compete:

I - Manter o grupo atualizado junto ao DGP/CNPq, inserindo novas informações no mínimo uma vez por semestre letivo;

II - Zelar para que o grupo criado não receba o status de grupo atípico, conforme descrito no Art. 20 desta Instrução Normativa;

III - Coordenar e planejar atividades acadêmicas no âmbito do grupo;

IV - Acompanhar o planejamento e desenvolvimento de atividades de pesquisa;

V - Excluir do grupo de pesquisa os pesquisadores membros não produtivos;

VI - Promover a publicação e a socialização da produção científica do grupo em periódicos, livros ou eventos internos e externos;

VII - Assegurar a produção científica estabelecida pelo grupo de pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;

VIII - Apresentar relatório de atividades e produção científica do grupo de pesquisa que lidera quando requisitado pela UFMS.

Art. 18. Aos membros do grupo de pesquisa compete:

I - Responder pela produção científica, tecnológica e artística do grupo;

II - Participar das atividades acadêmicas demandadas pelo líder do grupo ou pela própria instituição;

III - Publicar os resultados de sua produção científica em periódicos, livros e eventos internos e externos;

IV - Manter atualizado seu currículo Lattes.

Art. 19. O grupo cadastrado na base DGP/CNPq poderá assumir os seguintes status:

I - AGUARDANDO CERTIFICAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO, situação atribuída a um grupo novo recentemente enviado pelo líder do grupo;

II - CERTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO, quando o grupo já está certificado pela Propp;

III - CERTIFICAÇÃO NEGADA PELA INSTITUIÇÃO, quando



grupo não está certificado pela Propp em função de não atender aos critérios definidos para criação do grupo, apresentados nesta normativa;

IV - GRUPO NÃO ATUALIZADO, situação que ocorre quando o grupo perdeu a certificação por não sofrer atualizações por um período superior a 12 meses;

V - GRUPO EM PREENCHIMENTO, situação que é atribuída a grupos que estão sendo editados pelos seus líderes;

VI - GRUPO EXCLUÍDO, situação que ocorre quando o grupo é excluído por seu líder ou pelo CNPq, caso fique por mais de 24 meses sem atualização. Nesse caso, não é possível reaver o grupo no DGP/CNPq e, caso as atividades do grupo continuem, devem-se solicitar novamente seu cadastro e certificação.

Art. 20. Grupo atípico é aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos Grupos, observado no DGP. Os casos atípicos estão abaixo relacionados:

I - Grupos unitários (formados por apenas 01 pesquisador);

II - Grupos sem estudantes;

III - Grupos sem técnicos;

IV - Grupos com mais de dez pesquisadores;

V - Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;

VI - Grupos nos quais o líder não é doutor;

VII - Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

VIII - Pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;

IX - Estudantes que participam de dois ou mais grupos;

X - Grupo com objetivos e propostas de atividades semelhantes dentro da UFMS.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para extinção do grupo de pesquisa, o líder deverá encaminhar uma solicitação de extinção do grupo com justificativa razoável para a CPQ/PROPP.

Parágrafo único. Propostas justificadas de extinção do grupo podem partir do líder do grupo, da direção da UAS ou da CPQ/PROPP.

Art. 22. Além das regras estabelecidas nesta Resolução, os grupos de pesquisa devem seguir todas as regras estabelecidas pelo CNPq, no âmbito do DGP no Brasil.

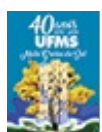


Art. 23. Os grupos de pesquisa já existentes e considerados atípicos terão o prazo de um ano a partir da data de publicação desta normativa para se adequar a este documento. A não adequação dos grupos à normativa resultará na não certificação do grupo pela UFMS.

Art. 24. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Propp.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 03/09/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467771** e o código CRC **60B0062D**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

